



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 09/12/2015

**Presidente:** Senador Garibaldi Alves Filho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 1/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos do substitutivo <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto determina que a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral. Atualmente, a base de cálculo da CFEM considera o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.</p> <p>Foram oferecidas duas emendas: a primeira propõe a cobrança de participação especial para jazidas de grande produtividade e a segunda, que a base de cálculo da CFEM utilize preço de referência do respectivo mineral, a ser definido por órgão competente.</p> <p>O substitutivo, além de incorporar as emendas, eleva a alíquota máxima da CFEM para 5% do faturamento bruto; equipara à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários; determina que seja utilizada uma cotação divulgada diariamente pelas autoridades competentes no caso de produto mineral com cotação no mercado internacional; eleva a alíquota aplicável às diversas classes de substâncias minerais e modifica a distribuição da compensação entre os entes federados; institui uma participação especial em casos de volume ou rentabilidade excepcional, cobrada também nos casos em que o percentual do produto exportado seja superior ao destinado à industrialização no mercado nacional; exige, do DNPM, a realização de audiências ou consultas públicas antes de introduzir legislação que afete os entes federados ou os direitos dos agentes econômicos do setor; e possibilita ao DNPM celebrar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira e da participação especial.</p> <p>1- A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 82/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Vicentinho Alves</p>	<p>Pronto para deliberação</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Indicação do nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.</p> <p>1 - Reunião destinada à leitura do relatório. 2 - Lido o relatório, será concedida vista coletiva da matéria, nos termos do art. 383 do RISF.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.